



Protocolo 21.287/2021



Código: 364.585.031.385

De: **AVIB PRABC** (office.pack@gmail.com) Setor: **SGA - DEPE - Protocolo Geral**

Para: **SMA - ADM - COMP - Compras**

Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 23 de Março de 2021

Para:

AVIB PRABC

office.pack@gmail.com · 47 99626-0100

CNPJ 06.156.776/0001-81

RUA JOSE ALVES CABRAL 104 NOVA ESPERANCA, 88336030 /
BALNEARIO CAMBORIU

Encaminha-se para análise e manifestação.

Att.

Rodrigo Dutra Moreira Jr

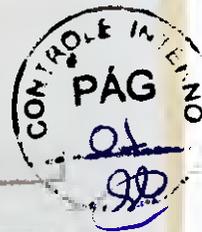
Estagiário

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/06/2021 09:54:48 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO

Número do Termo - MUNICIPIO

TERMO DE FOMENTO FUNDEMA 01/2021

1.1 - Secretaria ou Fundo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE / FUNDEMA

1.2 - Gestor da Parceria
Tatyane de Oliveira Barbosa

1.3 - Data:
18/03/2021

1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:

- Edital de Chamamento
 Inexigibilidade
 Dispensa

1.5 - Instrumento de Parceria:

- Termo de Fomento
 Termo de Colaboração
 Acordo de Cooperação

1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Testagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

Tatyane Barbosa
Tatyane de O. Barbosa
Gestora de Parcerias FUNDEMA
Mat. 30167 - Decreto nº 9024/18

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

Maria Luiza Furtado Lenzi
Maria Luiza Furtado Lenzi
Bióloga MSc. Bio 25518-03
Secretaria do Meio Ambiente

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

2.3 - Observações:

Termo assinado extra.

2.4 - Assinaturas



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
--	--

2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2º da Lei Federal 1.019/2014)

3.3 - Assinaturas

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
--	--

4.3 - Observações:

4.3 - Assinaturas



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

5.3 - Observações:

5.3 - Assinaturas



Por respeito à vida.



Ao SR. Secretário (a)

A ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AVIC PRA, associação civil de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, n.º 104, Bairro Nova Esperança, nesta cidade, vem através desta solicitar o Convênio para Controle mais rigoroso das doenças infecto contagiosas, visto que a demanda de animais acolhidos vem sendo cada vez maior e a proposta da ONG em acordo com a PMBC é manter em nosso município o Bem Estar animal e da população com rigoroso controle de zoonoses e demais doenças que possam acometer sua população animal, para tanto segue Proposta de Plano de Trabalho com a finalidade de suprir um pouco mais da necessidade de testes rápidos a animais recém acolhidos para segurança daqueles que também já vivem em no centro de acolhimento e em grande parte já idosos que precisam de imunização e segurança em saúde.

At,te

Balneário Camboriu, 8 de março de 2021


Beatriz Pereira Machado

Presidente Ong Viva Bicho

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú		1.2- CNPJ: 06.156.776/0001-81	
1.3- ENDEREÇO DA OSC: Rua José Alves Cabral,104- Nova Esperança			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 20/11/2013	1.7- DDD/TELEFONE: 47 984125674 1.8- E-MAIL: vivabicho@vivabicho.org 1.9- SITE: www.vivabicho.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Beatriz Pereira Machado		1.11- CPF: [REDACTED] 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: :SSP/PR	
1.13- ENDEREÇO(Presidente): Rua Nova Iguaçu, 041, casa 3			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88336-250	1.17- DDD/TELEFONE: 47 997598887 1.18- E-MAIL: angeluscba@hotmail.com 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Beatriz Pereira Machado Presidente	[REDACTED]	SSP/PR	[REDACTED]
Fernanda Testoni Vice presidente	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]
Patricia Aparecida Hoffmeister Ferreira Tesoureira	[REDACTED]	SSP/RS	[REDACTED]
Marcia Neves Secretária	[REDACTED]	SSP/SC	[REDACTED]



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

CONSELHO FISCAL			
Marianne Garcia Rodrigues da <i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>
Clarissa Knabenn	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	Rua presidente <i>[Redacted]</i> várzea do Ranchinho- Camboriu
Maicon Danilo Scatula Aviles	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:

Imunização e testagem de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de um canil específico para quarentena

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: março de 2021

Término: fevereiro de 2023

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente termo de Fomento tem por objeto viabilizar o convênio nos termos Da lei 13.019//2004, com o fim de prestar subvenção social para fins de ampliação do controle de doenças infecto contagiosas e imunização com vacinas e anti parasitários transmissores de doenças contagiosas (carrapatos) em cães e gatos de rua e oriundos de maus tratos, ainda construção de um canil específico para quarentena dos recém acolhidos e infectados em estado de vulnerabilidade.

3.4 - LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Sede da Associação onde se localiza o abrigo, em horários de atendimento das 8 da manhã as 17:30, salvo casos urgentes em horário ampliado.

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

3.5 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O objeto do presente Termo de Referência que embasara o convênio a ser firmado, tem por objetivo possibilitar a ampliação do programa de vacinação para imunização e testagem rápida de doenças infecto contagiosas aos animais recém chegados ao abrigo que clinicamente apresentem suspeita, ainda controlar os parasitas que carregam doenças contagiosas e a construção de um canil específico com baias individuais para os recém chegados clinicamente suspeitos aguardarem o período de quarentena. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as legislações de proteção aos animais Artigo 225, 1º da Constituição Federal . Decreto – Lei 24.645/1934 e Lei 9.685/98, além de todas as demais legislações pertinentes.

A medida tem por interesse público evitar o descontrole de doenças e contágio de animais oriundos da rua e de maus tratos por, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer da falta de imunização de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Construção de um canil específico com baias individuais para quarentena de animais recém acolhidos	Sede	1	1	Março/ 2021	Abril 2021
Controle, testagem e imunização de doenças infecto contagiosas	Sede	175	4200	Março/ 2021	Fevereiro/ 2023

4.5 - Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Meta 1- fotos e notas e recibos

Meta 2 - Relatório mensal de todas as atividades executadas, com base em prontuários e fichas de controle de entradas de animais, relatório veterinário baseado em prontuários sobre vacinação, relatórios e laudo de testagem e vacinação, notas fiscais e cadastros de controle

[Assinatura]

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 186.00,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2021/2022	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV

META	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Exercício 2022/2023	DEZ	DEZ	NOV	DEZ	JAN	FEV

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-PROFISSÃO	7.3- CARGA HORÁRIA SEMANAL
Edna Loreto Nied	Veterinária	44
Ana Paula Delmas Kuster	Veterinária	24

8 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Canil de quarentena	1	13200,00	13.200,00
Vacinas, testes, antiparasitários	24	7200,00	172.800,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 186.000,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Material de construção		6.800,00	

D. M.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Mão de obra		6.400,00	
Vacina canina	46	32,39	1489,94
Vacina felina	22	27,20	652,80
Teste FIV/FELV	15	72,84	1092,60
Teste cinomose	35	34,53	1208,55
Teste parvovirose	35	30,34	1061,90
Anti parasitário	22	77,01	1694,22

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 186.000,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Construção de canil de quarentena	1	1	
Testagem cinomose, parvovirose, FIV/FELV	85	2040	
Vacinação cães e gatos	60	1632	
Imunização cães contra carrapatos	20	528	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Testagem dos animais	85	2040
Vacinação	68	1632
Imunização	20	480
Canil	1	1

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2021/ 2022	17200,00	10.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2022/ 2023	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
 - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
 - j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de _____ convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 08/03/2021.


Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, do FGTS, trabalhista e de dívida ativa municipal, estadual, federal;



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (declaração abaixo)
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; (Plano de Trabalho)
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII - Abrir conta específica no Banco do Brasil para receber o recurso. (ISENTO DE TAXA);
- VIII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
- IX - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- X - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;





Declaração

A Sr. Secretária Meio Ambiente

SR. Maria Heloisa Furtado Lenzi

Venho através desta declarar que a documentação da Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais referente a última Assembléia Geral com nomeação do novo Conselho Fiscal encontra-se ainda no Cartório de Registro, conforme segue em anexo Protocolo do mesmo, de numero 5867.

Estamos no aguardo da finalização da documentação que segundo o cartório devido a Pandemia esta com acúmulo de documentos.

At,te

Balneário Camboriu, 08 de março de 2021


Patricia A. H. Ferreira

tesoureira



MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
KAIRA CRISTINA DA SILVA
Oficial Interina



RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 5867

Data do protocolo: 12/01/2021 17:08:19

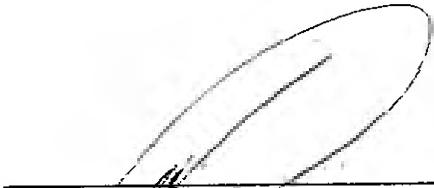
Apresentante: Associação Viva Bicho De Proteção Aos Animais De Balneário Camboriú

Natureza: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 10.12.2020

Documentos apresentados (Data de apresentação):

2 Vias de Ata de A.G.O. (12/01/2021); 2 Vias de Lista de Presença (12/01/2021); 2 Vias de Edital de Convocação (12/01/2021)

Balneário Camboriú - SC, 12 de janeiro de 2021.



Wellington Becker Lima
Escrevente Autorizado



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL PAG
Nº 23133/2021

ERNO
15
80

Data: 19/02/2021

Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE
BALNEARIO C

Código: 121208

Identificação do Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO C Código: 121208

Endereço: RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES

Município: BALNEARIO CAMBORIU CEP: 88338-130

CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81 UF: SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de fevereiro de 2021.

Código de Controle da Certidão: 202123133

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.156.776/0001-81

Razão Social: ASSOCIACAO VIVA BICHO PROT ANIMAIS BALNEARIO CAMBORIU

Endereço: R JOSE ALVES CABRAL 104 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO CAMBORIU
/ SC / 88336-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030502343757413826

Informação obtida em 22/03/2021 20:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 06.156.776/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

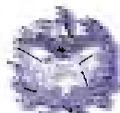
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:05 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **ED25.F199.3A16.5A8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIÚ
CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/5C)

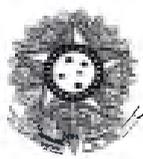
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140035094300
Data de emissão:	18/03/2021 21:20:23
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11):	17/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROIECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO
CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.156.776/0001-81
Certidão n°: 9693913/2021
Expedição: 18/03/2021, às 21:19:10
Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROIECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.156.776/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS

CONSELHO INTERNO
PÁG 23
[Handwritten Signature]

NOME	CPF	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Matheus Hass	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	1- [REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
		Camboriú

02
COLEÇÃO INTERNO
PAG 22
98

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- AVIB PRA", Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 20 de novembro de 2003, sob n.º 01393, fls. 081, no Livro 006-A, arquivado em Cartório e com o CNPJ 06.156.776/0001-8, o seguinte teor:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO -SEDE -DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º.

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, a seguir denominada pela sigla - AVIB PRA, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, com personalidade civil própria, de caráter sócio-ambientalista, deontológico, ético -sócio cultural, sem fins, lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, na Rua José Alves Cabral, nº 104, Bairro Nova Esperança, CEP 88330-000.

ARTIGO 2º.

A AVIB PRA enquanto associação civil sem fins lucrativos, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Animal, oriunda da reunião internacional sobre Direitos do Animal realizado em Londres de 21 a 23 de setembro de 1977, assegurando por todos os meios o seu respeito e observância;
- II. Manter permanente intercâmbio com Órgãos Públicos, assim como os particulares (nacionais e internacionais), no intuito de elaborar, colaborar e participar, pelo fornecimento de toda ordem, em todas as atividades destinadas à proteção dos animais em particular, e da natureza;
- III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população, assim como dos animais, difundindo desta forma, por todos os meios, os princípios éticos de igualdade entre os seres vivos;
- IV. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V. Lutar contra as agressões aos direitos dos animais e contra as formas de infrações à respectiva legislação protetora;
- VI. Promover a adoção de um conjunto de medidas de ordem legal e ou administrativa para a proteção dos direitos do animal e o respectivo enquadramento na legislação penal e contravençional nacional e internacional que a infringem;
- VII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da AVIB-PRA, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII. estimular o amor e o respeito aos animais;
- IX. colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- X. dar assistência médico-veterinária aos animais abandonados, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos e/ou castração;
- XI. criar e manter abrigo para recolhimento/ tratamento e posterior doação de animais abandonados.

ARTIGO 3º.

No desenvolvimento de suas atividades, a AVIB PRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99)

ARTIGO 4º.

A AVIB PRA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do seu art. 1º).

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 5º.

A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os princípios que norteiam esta, bem como sua constituição.

ARTIGO 6º.

A AVIB PRA possui as seguintes categorias de associados:

- I. *Sócios Fundadores* - constituindo-se os que assinarem a ata de constituição da Associação;
- II. *Sócios Efetivos* - constituindo-se os que, não incorrendo nos impedimentos a que alude o art. 10º e acatem ao presente Estatuto e as finalidades da Associação;
- III. *Sócios Beneméritos* - constituindo-se os que fizerem jus a esta honraria, a indicação de no Mínimo três (03) sócios e a provação da Assembléia geral.

§1º Os membros da Associação não poderão receber remuneração alguma pelo exercício do cargo ou função, dentro do âmbito da mesma.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. O ingresso de novos membros deverá ser aprovado em reunião de diretoria por maioria de votos.

ARTIGO 7º.

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da AVIB PRA;
- III. Apresentar por escrito, moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da AVIB PRABC;
- IV. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.

ARTIGO 8º.

São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AVIB PRA;
- IV. Contribuir para a Associação com as taxa estabelecidas.

ARTIGO 9º.

A AVIB PRA poderá recorrer a correspondentes que sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e convidados a participar de certos trabalhos sociais, a fazer comunicações e poderão ser incumbidos, em certas circunstâncias, de realizar missões determinadas. Essas pessoas não poderão, em caso algum, se prevalecer do título de "membro" correspondente ou associado, assim como qualquer outro título da Associação.

ARTIGO 10º.

Tendo em vista o caráter essencialmente filosófico, deontológico e cultural da Associação, ninguém dela poderá fazer parte se exercer uma atividade incompatível, a qualquer título com a Declaração Universal dos Direitos do Animal, e em particular uma atividade geradora de sofrimento físico ou psicológico para os animais.

ARTIGO 11º.

Deixarão de fazer parte da AVIB PRA:

- I. Aqueles que apresentarem sua demissão por carta, dirigida à Diretoria;
- II. Aqueles que tenham sido excluídos pela Diretoria por infração ao presente Estatuto ou por motivo grave, quinze (15) dias após terem sido interpelados por carta com aviso de recepção para fornecer as suas explicações escritas ou orais.



III. Aqueles que deixarem de participar dos eventos organizados pela Associação por mais de 30 dias sem qualquer aviso ou justificativa;

Parágrafo 1º. A decisão será notificada ao membro excluído dentro de oito (08) dias da respectiva decisão.

Parágrafo 2º. O membro excluído pode, dentro de quinze (15) dias do recebimento da notificação, exigir, por carta dirigida à Diretoria, a reunião, no prazo de um (01) mês, da Assembléia geral para que esta decida sobre a sua Exclusão. Neste caso, o membro excluído deve ser notificado da data dessa reunião, oito (08) dias antes, por carta com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º. Todos os prazos correm a partir da remessa de uma carta com aviso de recepção e serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento constante daquele aviso.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º.

Os recursos da AVIB PRA serão constituídos:

I. Pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

II. Pelas contribuições feitas pelos seus membros, na forma estabelecida pela Diretoria;

III. Pelas subvenções, auxílios ou legados que lhe venham a ser feitos pela União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, por acordos de parceria, convênios ou contratos firmados com empresas nacionais ou internacionais, ou ainda por pessoas físicas, desde que tais subvenções, auxílios, doações ou legados sejam aceitos por deliberação especial da Diretoria e não coloque a Associação em estado de dependência que possa afetar a sua liberdade de ação ou contrariar o seu objeto;

IV - Pelo custo dos serviços que a Associação venha a prestar;

V. Pelos juros, dividendos ou rendas de qualquer natureza, de bens ou valores que lhe pertençam.

Parágrafo único. A AVIB PRA tem a livre disposição de suas rendas, que devem ser destinadas exclusivamente ao seu objeto.

ARTIGO 13º.

A AVIB PRA manterá uma contabilidade regular na qual serão registradas diariamente as suas receitas e despesas, de maneira que se possa verificar, em qualquer momento, o respectivo montante exato.

Parágrafo único: A entidade manterá contas bancárias a fim de administrar os recursos recebidos.

CAPÍTULO QUARTO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º.

São órgãos de administração da AVIB PRA:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 15º.

A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por seus membros fundadores, efetivos e beneméritos, sendo suas deliberações obrigatórias para todos.

Parágrafo único. Da Assembléia geral poderão participar, sem direito a voto, na condição de convidados, os correspondentes de Associação mediante convite especial da Diretoria.

ARTIGO 16º.

As Assembléias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Presidente, nos termos do estabelecido no art. 20, item II, deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral ordinária se reúne uma vez por ano, na 1ª quinzena do mês de dezembro, quando de três em três anos será realizada a eleição da Diretoria, e anualmente a do Conselho Fiscal que



serão empossados no mesmo dia, assumindo suas obrigações, assim como será apreciada nesta as contas da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Registro de nominata para os cargos eletivos poderá ser feito até o início dos trabalhos da Assembléia Geral, perante listagem completa entregue à Secretaria, devidamente assinada por no mínimo três (03) sócios.

Parágrafo 3º. A Assembléia extraordinária é convocada pelo Presidente em circunstâncias excepcionais, ou a requerimento escrito de um quinto (1/5), pelo menos, dos membros da Associação, entregue à Secretaria, devendo a reunião, neste caso, realizar-se no mês seguinte ao do depósito do pedido na Secretaria.

ARTIGO 17º.

Compete à Assembléia Geral todas as questões relativas ao funcionamento da Associação; dando todas as autorizações necessárias à Diretoria, ou aos seus membros para efetuar todas as operações necessárias à consecução dos objetivos da Associação, que não sejam contrárias às disposições legais e para as quais os poderes conferidos pelo Estatuto não sejam reputados suficientes.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 18º.

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Tomar conhecimento e apreciar o relatório da Diretoria e as contas do Tesoureiro apresentadas;
- II. Examinar e deliberar sua aprovação, após ouvir o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dos relatórios das Assembléias anuais, nestes compreendendo relatório do **Secretário** e contas do Tesoureiro, serão prestadas contas a todos os membros da Associação.

ARTIGO 19º.

A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

Parágrafo 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Introduzir quaisquer modificações ou alterações no presente Estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade e nomear os liquidantes;
- III. Resolver sobre a fusão da Associação com outra, tendo por objeto finalidade idêntica, sobre sua filiação a quaisquer união, federação ou confederação de associações.

Parágrafo 2º. Para deliberar sobre as matérias referidas no parágrafo 1º, a assembléia reunir-se-á, conforme o estipulado no art. 21º parágrafo 2º, sendo que as modificações deverão ser aprovadas pela maioria de dois terços (2/3) dos votos presentes.

ARTIGO 20º.

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino do patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º. A Assembléia poderá destinar o patrimônio da entidade a qualquer estabelecimento público ou privado de reconhecida utilidade pública, ou, eventualmente, a associação que tenha objetivo similar. A entidade assim escolhida será entregue o ativo, depois do pagamento de todas as despesas da liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembléia designará para processar as operações de liquidação um ou mais membros da associação que serão investidos na qualidade de liquidantes, para esse efeito, nos termos do item 11 do art. 19º.

ARTIGO 21º.

As Assembléias serão convocadas mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Além das matérias constantes da ordem do dia, poderão nela ser incluída, ainda, quaisquer matérias constantes de propostas que contenham a assinatura de cinco (05) membros, desde que sejam depositadas, na Secretaria, pelo menos, oito (08) dias antes da reunião.

Parágrafo 2º. As Assembléias se reúnem validamente e deliberam em primeira convocação, com a presença da metade dos membros da Associação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 22º.



As deliberações das Assembléias serão consignadas pelo Secretário em ata assinada por todos os membros presentes. Essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo único. Haverá um livro de presença, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, nas assembléias.

ARTIGO 23°.

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (art. 4°, inciso 11 da Lei 9.790/99).

Seção 11

DA DIRETORIA

ARTIGO 24°.

A associação será administrada por uma Diretoria, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1° Secretário
- IV. 2° Secretário
- V. Tesoureiro

Parágrafo 1°. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados pelo prazo de três (03) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2°. Os diretores eleitos não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 25°.

Compete à Diretoria:

- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- II. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- III. Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma (01) vez por mês.

ARTIGO 26°.

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra-judicialmente, em todos os atos da vida civil;
- II. Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e presidil-as;
- III. Firmar com o tesoureiro todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 1°. Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente é substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, e, pelos 1° e 2° Secretários ou pelo Tesoureiro.

ARTIGO 27°.

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 28°.

Compete ao 1° Secretário toda a matéria relacionada com a correspondência, os arquivos, a redação dos relatórios da Diretoria, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a redação das respectivas atas.

Parágrafo 1°. Ao Secretário cabe igualmente a guarda de toda a documentação da Associação, a execução daquela que diga respeito à contabilidade ou seja, relativa à observância de leis fiscais.

ARTIGO 29º.

Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

ARTIGO 30º.

O Tesoureiro é encarregado de tudo que diz respeito ao patrimônio da Associação, sendo o responsável, sob a supervisão do Presidente, pela efetivação dos pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos valores sociais.

Parágrafo 1º. Compete ao Tesoureiro firmar juntamente com o Presidente todo e qualquer documento contábil.

Parágrafo 2º. O Tesoureiro pode vender valores do fundo de reserva somente com autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Tesoureiro é obrigado a manter uma contabilidade regular de todas as operações que ele efetuar e prestar contas ao conselho fiscal que encaminhará o seu parecer à Assembleia Geral que aprovará ou não a sua gestão.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º.

O CONSELHO FISCAL, composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária, porém com mandato de 1 ano.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 32º.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar as contas da Diretoria, manifestar-se na Assembleia Geral Ordinária recomendando ou não a sua aprovação e declarando os motivos que assim os levaram a proceder;
- II. Pedir, a qualquer tempo, as contas da tesouraria para exame;
- III. Levantar ao conhecimento da Assembleia Geral, quaisquer erros e ou irregularidades nas contas da Diretoria;
- IV. Convocar para qualquer de seus membros, a Assembleia Geral.

ARTIGO 33º.

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato, o membro que não comparecer a três (03) consecutivas, sem justa causa.

Parágrafo 3º. A associação através manterá conta bancária com o objetivo de receber doações de qualquer natureza, ficando a cargo da Diretoria a escolha do Banco e agência.

Parágrafo 4º. A responsabilidade pela assinatura e movimentação da conta bancária da Associação será do Tesoureiro em conjunto com o Presidente, que prestará contas mensalmente à Diretoria.

Parágrafo 5º. Os sócios decidirão pela realização de EVENTOS na cidade de Itajaí e Bal. Camboriú com o objetivo de angariar fundos em benefício da AVIB PRA-ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

CAPÍTULO QUINTO
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34º.

O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios trimestralmente, por voto secreto dos sócios, com pelo menos um ano de filiação, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa sócios efetivos.

Parágrafo 1º. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão a ser composta seis (06) meses antes da data da eleição, sendo que os membros desta, não poderão compor chapa.



REGISTRO INTERNO
PÁG
11

Parágrafo 2º. A composição se dará por candidatura, sendo votada, por voto secreto, e elegendo-se por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º.

A Advogada que abaixo subscreve, está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor através do regimento interno.

ARTIGO 36º.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocados conforme dispõe o art. 21º deste Estatuto.

ARTIGO 37º.

O Juízo competente para todas as ações relativas à Associação é o da sua sede, na cidade de Balneário Camboriú, mesmo que se trate de atos ou contratos realizados em outros locais.

DIRETORIA

- Presidente:** Maria Rejane da Silva Medaglia, brasileira, casada, advogada, CPF n. [redacted] residente e domiciliada na Rua 1.300, n.º 60 ap. 802, Bal. Camboriú-SC.
- Vice Presidente:** Beatriz Machado, brasileira, casada, de lar, CPF n.º [redacted]-23, domiciliada na Rua São Paulo, n.º 371, Bairro dos Estados, Bal. Camboriú/SC.
- 1ª Secretária:** Bianca Jung, brasileira, casada, psicóloga, CPF n.º [redacted] domiciliada na Rua México, n.º 151, ap. 306, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC.
- 2ª Secretária:** Clarissa Knabben, brasileira, solteira, comerciante, CPF n.º [redacted] residente e domiciliada na Rua 1.500, n.º 741, ap. 101, Balneário Camboriú/SC.
- Tesoureiro:** Paulo Fonseca, brasileiro, solteiro, bancário, CPF n.º [redacted]-15, residente e domiciliado na Rua 3.500, n.º 60, ap. 402.

CONSELHO FISCAL:

Sueli Kretzer, Juliane Basso; Carlos dos Santos
Suplentes: Tatiana Mendonça; Vera dos Santos; Heloisa Knabben

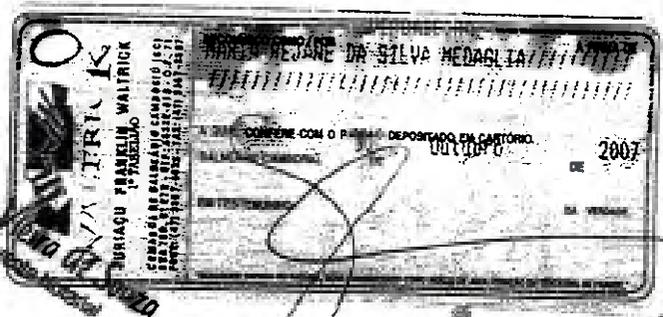
Bal. Camboriú, 11 de outubro de 2007.



Maria Rejane da Silva Medaglia
Presidente


Bianca Jung
1ª Secretária


Liliane G. H. Barouki Finardi
Advogada OAB/SC 8150


MARIANE REJANE DA SILVA MEDAGLIA
Aqui comparece com o presente depositado em cartório.
11 de outubro de 2007
[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 78403	Livro 49	Folha 19	Data 01/11/2007
Registro 2891	Livro A 13	Folha 179	Data 01/11/2007
Emolumentos	35.60	Selo 1.00	Total 36.60
Balneário Camboriú - SC	01/11/2007	Oficial:	[Handwritten signature]

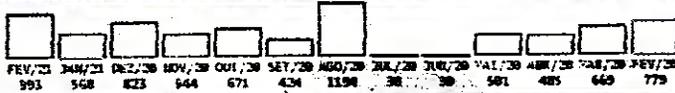

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
[Handwritten number: 34]



ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
R. JOSE ALVES CABRAL, 184 - VIVA BICHO
88360-900 - NOVA ESPERANÇA (SC) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
Loc./Etapa/Linha: 1706, 16, 017167 - Medidor: 1852527 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 02 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONEXIONAL - SUBFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo de Disjuntor: 40 AS (1.5.117.0)

Medidor: 1852527 Consumo Med/Fat: 993/993 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 44256 Número de Dias Faturados: 25 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 48063 Consumo Médio Diário (kWh): 39,72 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior:	25/01/2021	DEZ/20	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	25/02/2021	DIC	4,71	9,42	18,86	0,00
Emissão/ Apresentação:	25/02/2021	FIC	3,17	6,35	12,70	0,00
Próx. Leitura:	25/03/2021	DMIC	2,60			0,00



Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	993	0,72409	723,47
ADICIONAL BAND. AMARELA			18,93
Subtotal 1			732,40

COSIP	12,98
COBRANÇA DE AJUSTE DE FATURAMENTO	35,89
MULTA CONTA ANTERIOR 12/2020	12,46
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO 12/2020	3,85
JUROS CONTA ANTERIOR 12/2020	5,81
Subtotal 2	70,12

Composição de Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)	Tarifa sem tributos
ENERGIA 301,21	Res. ANEEL 2436/2018
TRANSMISSÃO 35,37	TRIBUTOS 216,64
ENC. SETORIAIS 81,92	SOMA DEMONSTRATIVO 732,40
	TE 0,27483

Acrescidos a qualquer título

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	732,40	26	189,82
PSR/PSRFP	732,39	0,82	6,01
COFINS	732,39	3,75	27,64

Períodos Band. Tarif.: Amarela: 26/01-25/02
Prezado cliente, entre os dias 17-11-2020 e 03-03-2021 ocorrerá a 23ª pesquisa para apuração do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC. Para sua comodidade e segurança, os profissionais da empresa Qualitest devem estar identificados com crachá com foto. Havendo dúvidas, o(a) senhor(a) poderá contatar a ANEEL pelo telefone 167.
Prezado(a) cliente, informamos que a CELESC possui a opção de parcelamento de débitos com condições facilitadas, a qual pode ser solicitada através do nosso site, call center ou em uma das lojas de atendimento presencial.
DEBITOS: 01/2021 R\$ 488,99

ESTA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO É AUTOMÁTICA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO UMA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO. O PAGAMENTO DE 10/03/2021, PELO VALOR DE R\$ 802,51, DEVIDO À FATURA REF. 01/2021 - R\$ 488,99, CASO ESTE PAGAMENTO JÁ TENHA SIDO EFETUADO FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data	Valor (R\$)
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPW (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.	12/03/2021	R\$ 802,51

8E93.2A6F.526B.7DB8.8E3E.77A1.D53B.5C75

AS (1.5.117.0)

Celelesc
Distribuição S.A.

44256-993-000-05-30-08

02/2021 12/03/2021

01-20216985507312-31 48650007 R\$ 802,51

83610000008 9 02510162000 0 00101020216 4 96550731231 6



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO
DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



Na qualidade de Presidente da Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, CONVIDO todos os respectivos voluntários para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de julho de 2019, às 18:30 horas em primeira convocação, e 19:00 horas em segunda convocação, na Rua Dinamarca, 320, Nações, Balneário Camboriú/SC, com a seguinte ordem do dia:

- a) Referente à Renúncia da presidente; b) Convocação da vice-presidente; c) Assuntos gerais.

Contando com a presença e a participação de todos, subscrevo-me.

Balneário Camboriú, 14 de julho de 2019.

VANESSA FREITAS SIEMANN

(Presidente

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AVIB PRA – CNPJ 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, nº 184,

Bairro N. Esperança – Balneário Camboriú, realizada na Rua Dinamarca, n. 320, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, dia 30 de julho de 2019 às 18:30 em primeira convocação, e 19:00h em segunda convocação, com seguinte ordem do dia: **a) Renúncia da Presidente**. A Atividade da Assembleia começou às 19:00h, sob a presidência de Vanessa Freitas Siemann e contou com a presença dos voluntários. Após a abertura da sessão, foi convidada a Ariane Martins de Lima Scherer, para secretariá-la, que aceitou. A seguir, foi apresentada a renúncia da presidente Vanessa Freitas Siemann. Convocamos a Vice – Presidente Beatriz Pereira Machado, a assumir a vaga em aberto. Portanto, a presidência a partir dessa data passa a ser pela Vice Presidente:

BEATRIZ PEREIRA MACHADO, brasileira, viúva, do lar, [REDACTED] residente na Rua Nova Iguaçu, n41, casa 2 Nova Esperança, Bal. Camboriu, CEP: 88336-260;

Estando nomeados, serão empossados a partir desta data para exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo Estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Ariane Martins de Lima Scherer às 20:00hrs lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Bal. Camboriú, 30 de julho de 2019.

Vanessa Freitas Siemann

VANESSA FREITAS SIEMANN

Ariane Martins Scherer

ARIANE MARTINS DE LIMA SCHERER

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005309 Data: 31/07/2019 Livro: 0008 Folha: 083
Registro: 008008 Data: 15/08/2019 Livro: A-046 Folha: 046

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA 30.07.2019

Apresentante: VANESSA FREITAS SIEMANN
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNF89545-CAMV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 15 de agosto de 2019

Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.156.776/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVIB PRABC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA JOSE CARLOS CABRAL	NÚMERO 104	COMPLEMENTO
CEP 88.336-030	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC	TELEFONE (47) 3367-6989 / (47) 3360-9469	
ENDEREÇO ELETRÔNICO deltaadm@terra.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 12:50:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 06.156.776/0001-81
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BEATRIZ PEREIRA MACHADO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/12/2019 às 12:51 (data e hora de Brasília).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS- CNPJ 06.156.776/0001-81, com sede a Rua José Alves Cabral, 104 bairro Nova Esperança, Balneario Camboriu/SC, realizada a rua 51, 30, sala 01 no dia 10 de dezembro de 2020 com primeira convocação as 19 horas e iniciada em segunda convocação as 19:30 com numero mínimo de membros devido a pandemia (momento esse em que a cidade encontra-se em nível considerado grave, proibidas aglomerações), onde foram convidados a assistir de forma on line os demais interessados, conforme ordem do dia 1)foi realizada a prestação de contas do ano 2020, 2) apresentados projetos de sequencia de melhorias das instalações para 2021, 3) apresentação e eleição dos inscitos para compor o conselho fiscal no ano de 2021, os quais assumem imediatamente após registro desta, conforme estatuto, ainda foi reafirmada a participação da sr. Fernanda Testoni , brasileira, solteira, fisioterapeuta RG [REDACTED] [REDACTED] Centro- BC convidada em assembléia anterior a assumir o cargo de Vice Presidente, e sr. Paula Holland a qual havia sido convidada a assumir a vaga de secretaria na assembleia anterior não mais estará assumindo esse compromisso, todos assuntos aprovados pelos presentes fica assim composto o novo Conselho Fiscal

- Marianne Garcia Rodrigues da Silva, brasileira, CPF [REDACTED] solteira, lojista, residente a Rua [REDACTED] -Bc
- Clarissa Knabenn, - CPF [REDACTED] brasileira, solteira, empresária, residente a Rua presidente Getulio,100- casa 44, várzea do Ranchinho- Camboriu
- Maicon Danilo Scatula Aviles, brasileiro, solteiro, [REDACTED] residente a Rua Moscou, 116, bairro Santa Regina- Camboriu

Suplentes

- Karine Almeida Gomes, brasileira, casada, Cpf [REDACTED] empresária, residente a Av. Brasil3040, apt. 204 Centro- BC cep 88.330.060
- Janete Gattas Dao, brasileira, casada, CPF [REDACTED] residente a Rua Francisco Barreto,285, apt.42, ed. Porto Madero- Camboriu
- Edson de Souza Lima, brasileiro, casado, [REDACTED] militar, residente a Rua 3800, 78 Barra Sul- BC, CEP 88330-191

Encerra-se assim as 20:30 horas, lavrada a ATA, conferida e assinada por todos

Balneario Camboriu, 10 de dezembro de 2020

Assinada pelos presentes conforme livro de presenças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú

OBJETO: Testagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)

PERÍODO: março de 2021 a fevereiro de 2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31 que dispõe que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (...) "
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal 8.489/2017, em seu artigos 23 a 24, que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial
- 3) Considerando a situação fática da que, mensalmente, dão entrada no abrigo da Viva Bicho cerca de 70 animais (Cães e Gatos) errantes e semi-errantes, abandonados, em situação de vulnerabilidade e/ou maus tratos, porém como não há recursos suficientes para atender toda a demanda, apenas cerca de 20 a 30 animais são examinados para diagnosticar doenças infectocontagiosas como Cinomose, Parvovirose, Fiv e Felv, que aqueles que apresentam alguma das doenças são colocados em quarentena para evitar o contato com os demais e o restante, que não tem a oportunidade de ser diagnosticado, acaba sendo misturado aos demais, o que acaba causando a proliferação das doenças. Além disso, a quarentena acaba sendo contaminada, reduzindo o espaço de abrigo para os animais. Muitos animais vêm a óbito e os custos relativos ao tratamento destas doenças ficam altos. Até mesmo a adoção de filhotes resta prejudicada, pois, sem os devidos exames, muitos animais são adotados com doenças, entristecendo as famílias, que acabam desistindo da adoção.

4) Considerando a necessidade de garantir que todos os animais que chegam ao abrigo sejam examinados e imunizados, a fim de evitar o descontrole de doenças e contágio de animais oriundos da rua e de maus tratos, além de viabilizar o tratamento por **medicações necessárias e adoção daqueles** que, recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados para tal;

5) Considerando a pretensão de eliminar e/ou reduzir a ocorrência de **zoonoses** e disseminação de demais doenças que possam decorrer da falta de imunização de animais de rua, e que refletem consequências diretas sobre a saúde pública;

Adotamos os seguintes fatos:

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú é uma instituição idônea que mantém sob seus cuidados abrigo que atende as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos de cães e gatos do município de Balneário Camboriú, inclusive os resgatados por órgãos municipais;

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, tendo em vista que as atividades são realizadas de forma contínua e permanente, necessárias à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, como se apresenta o presente caso.

Para tanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu artigo 31 que: *"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)"*

No caso em questão, verifica-se a inviabilidade do chamamento público, aplicando-se, portanto, a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista que a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais é a beneficiária dos recursos financeiros oriundos do acordo judicial de cumprimento de sentença nº 5001980-85.2019.4.04.7208/SC (em anexo), sendo a entidade que exerce, atualmente, a atividade de acolhimento e cuidados aos animais errantes de Balneário Camboriú.

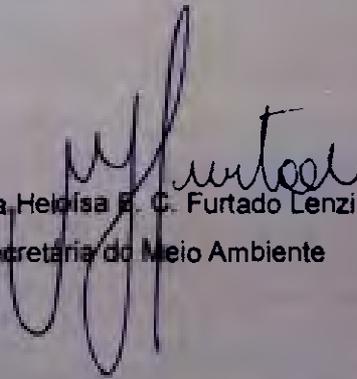


Diante do exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência e, manifeste seu interesse.
2. ENCAMINHEM-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, à Procuradoria Jurídica e à Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 18 de março de 2021.


Maria Heloísa E. C. Furtado Lenzi
Secretaria do Meio Ambiente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Osvaldo Reis, 3385 - Bairro: Praia Brava - CEP: 88306-773 - Fone: (47) 3341-5800 - www.jfsc.jus.br - Email: scita03@jfsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001980-85.2019.4.04.7208/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIÚ/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta audiência, foram constatadas as seguintes presenças:

JUIZ FEDERAL	Charles Jacob Giacomini
ASSISTENTES DO JUÍZO	Denize Dias Shaefer e Josefa Cristina Assunção
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Procurador: Andrei Mattiuzi Balvedi
FG PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA.	Representante: Ana Clara Pinheiro (CPF [REDACTED]) Advogada: Vivian Livramento - OAB/SC 54240
MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIÚ	Advogado: Rafael Alessandro Bazzanella - OAB/SC 13602 Secretária do Meio Ambiente: Maria Heloisa Beatriz Furtado Lenzi CPF [REDACTED]

Retomadas as tratativas conciliatórias e ponderadas as questões introduzidas pela petição do evento 122, as partes encontraram o consenso para a quitação desta execução mediante o pagamento de R\$1.498.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil reais), da seguinte forma:

- pagamento de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em 05/01/2021, destinados ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente** do Município de Balneário Camboriú (FUNDEMA), mediante depósito em conta judicial vinculada aos autos;

- pagamento de R\$748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), divididos em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas mensais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), com início de pagamento em 05/03/2021. As parcelas serão depositadas pela executada FG Prime diretamente ao **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos** utilizando os dados a seguir: Unidade Gestora: 200401; Gestão: 00001; Nome da Unidade: Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; Código de Recolhimento 20074-3; CNPJ do Contribuinte/Recolhedor.

Os R\$750.000,00 reais da entrada, destinados ao FUNDEMA, serão aplicados em cinco projetos ambientais selecionados e orçados a partir do Ofício/SEMAN 669/2019 (evento 73 - OUT2), conforme a seguinte definição:

- item 2 - limpeza de costões e praias (duas ações - com periodicidade anual);



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

- item 4 - controle das espécies exóticas (duas ações - com periodicidade anual);
- item 7 - aquisição de aplicativo para educação ambiental da população em manuseio de resíduos sólidos;
- item 11 - contratação da elaboração do plano municipal de recuperação da mata atlântica;
- item 3 - ONG Viva Bicho: realizados os pagamentos relativos aos quatro itens anteriores, o saldo apurado em relação à destinação dos R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) será aplicado na ONG Viva Bicho.

Caso ocorra mudança no contexto fático que implique economia de recursos na execução dos projetos orçados, a destinação do saldo positivo deverá ser objeto de prévia deliberação administrativa entre o Município réu e o MPF.

O inadimplemento das obrigações pecuniárias fixadas neste acordo autoriza o ajuizamento de cumprimento de sentença.

Ocorrido o pagamento e havendo o repasse dos recursos ao FUNDEMA, a respectiva prestação de contas sobre as ações implementadas deverá ser realizada diretamente ao MPF em procedimento administrativo. Eventuais divergências poderão ser dirimidas mediante petição nestes autos.

A aplicação dos valores a serem creditados para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos dispensa prestação de conta nestes autos, tendo em vista que o MPF exerce natural supervisão dos recursos do aludido fundo.

A ré FG Prime ratifica a renúncia ao direito de regresso perante o Município réu, já manifestada em termos anteriores.

Pelo magistrado foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. Homologo por sentença o presente acordo e extingo o feito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.
2. Realizado o pagamento da parcela de entrada (R\$750.000,00) a Secretaria do Juízo expedirá ofício à instituição financeira respectiva para que transfira o valor integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA) utilizando os dados a seguir: CNPJ 83.102.285/0001-07, Banco do Brasil, agência nº 1489-3, conta corrente nº 277.849-1.
3. Após a transferência dos valores da entrada para o FUNDEMA, e considerando-se que os demais pagamentos serão feitos de forma administrativa, arquivem-se os autos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

4. Audiência realizada de forma integralmente virtual, mediante videoconferência organizada pela Secretaria do Juízo. O respectivo termo vai assinado eletronicamente (art. 193 do CPC).

5. Partes intimadas em audiência.

Documento eletrônico assinado por **CHARLES JACOB GIACOMINI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720005968377v58** e do código CRC **d0209dc8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CHARLES JACOB GIACOMINI**

Data e Hora: 5/5/2020, às 21:30:17

5001980-85.2019.4.04.7208

720005968377.V58



Protocolo 21.287/2021

Código: 364.585.031.385

De: **Victor Domingues** Setor: SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e
Transparência Pública

Despacho: 4- 21.287/2021

Para: **SCGTP** - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 24 de Março de 2021

Para:

AVIB PRABC

office.pack@gmail.com • 47 99626-0100

CNPJ 06.156.776/0001-81

RUA JOSE ALVES CABRAL 104 NOVA ESPERANCA, . . 88336030 /
BALNEARIO CAMBORIU

Aguarde-se plano de trabalho para verificar a correta execução do recurso. Reitera-se a necessidade de plano de trabalho de toda parceria regida pela Lei 13.019/2014, documento indispensável para o controle da despesa.

Att.

Victor Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/06/2021 09:21:24 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." *Frederick Herzberg*

Protocolo 7- 21.287/2021

De: Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 25/03/2021 às 13:25:02

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SCGTP, SMA - GAB, SMA - ADM - COMP, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Outros

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Fomento, em uma ação conjunta do Município por meio da Secretaria do Meio Ambiente - Fundo Municipal do meio Ambiente com a Associação Viva Bicho de Proteção dos Animais - AVIC PRA; para imunização e testagem de doenças infecto contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de um canil específico para quarentena, conforme descrito no Plano de Trabalho.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município no atendimento para imunização e testagem de doenças infecto contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de um canil específico para quarentena, não consta dotação orçamentária no plano de trabalho, porém o processo traz um documento com sentença judicial informando pagamento para a ONG.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;



Foi designada a senhora Tatyane Oliveira Barbosa, matrícula nº 30167, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas da minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho; pois falta dotação orçamentária; percebeu-se que consta a ata da eleição da nova diretoria, bem como o protocolo da solicitação de averbação no cartório, sendo necessário a apresentação do mesmo assim que o cartório fornecer.

Fernanda Trindade Alves da Silva
Técnico pedagógico

CONTRATO INTERNO
PAG
44
80

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO, JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES e JOCARHA MARKEL HANNIBAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/ver-ficacao/> e informe o código 8AD7-016C-AAB2-C41A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AD7-016C-AAB2-C41A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 25/03/2021 13:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 25/03/2021 13:28:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES (CPF 981.XXX.XXX-04) em 25/03/2021 13:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOCARHA MARKEL HANNIBAL (CPF 034.XXX.XXX-71) em 25/03/2021 13:38:27 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8AD7-016C-AAB2-C41A>

Protocolo 21.287/2021

Código: 364.585.031.385

De: **Bruna Teixeira** Setor: SFA - DECO - CFUNDEMA - Contabilidade FUNDEMA

Despacho: 10- 21.287/2021

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 30 de Março de 2021

Para:

AVIB PRABC

office.pack@gmail.com · 47 99626-0100

CNPJ 06.156.776/0001-81

RUA JOSE ALVES CABRAL 104 NOVA ESPERANCA, . 88336030 /
BALNEARIO CAMBORIU

Boa tarde,

a despesa deverá ser criada visto que o recurso para este fim foi recebido este ano e não estava previsto no orçamento.

Para isso é necessário que seja encaminhado formulário para o Comitê Gestor Financeiro.

Segue ação e natureza da despesa:

Ação: 2.68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos = R\$ 172.800,00

4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos = R\$ 13.200,00

Att.,

Bruna Teixeira

Contadora

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 16/06/2021 09:22:14 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

**Protocolo 21.287/2021**

Código: 364.585.031.385

De: **Tatyane de Oliveira Barbosa** Setor: **SMA - ADM - COMP - Compras**Despacho: **12- 21.287/2021**Para: **GAP - CGF - Comitê Gestor Financeiro AC: Samires Felipe**Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 04 de Maio de 2021

Para:

AVIB PRABC

office.pack@gmail.com · 47 99626-0100

CNPJ 06.156.776/0001-81

RUA JOSE ALVES CABRAL 104 NOVA ESPERANCA, . . 88336030 /
BALNEARIO CAMBORIU

Boa tarde, Samires

Podes nos informar a situação atual desse processo? Já foi analisado?

Obrigada.

Att,

Tatyane Barbosa*Assistente Administrativo*Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/06/2021 09:22:58 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

**Protocolo 21.287/2021**

Código: 364.585.031.385

De: **Tatyane de Oliveira Barbosa** Setor: **SMA - ADM - COMP - Compras**Despacho: **14- 21.287/2021**Para: **AVIB PRABC (office.pack@gmail.com)**Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Maio de 2021

Para:

AVIB PRABC

office.pack@gmail.com - 47 99626-0100

CNPJ 06.156.776/0001-81

RUA JOSE ALVES CABRAL 104 NOVA ESPERANCA, . 88336030 /
BALNEARIO CAMBORIU

Para ciência dos envolvidos:

Projeto de Lei Ordinária N.º 64/2021, entrou na pauta da 28ª sessão ordinária 1º período da sessão legislativa 2021 (19.05.2021).

Aguardando o trâmite legal para darmos andamento à celebração da parceria.

Tatyane Barbosa*Assistente Administrativo*Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/06/2021 09:23:07 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



CONTROLE INTERNO
PÁG 49

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA

PROTOCOLO NÚMERO	0301 /2021	RECEBIDO 03/02/21 15:35hs
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> Data de Vencimento do Contrato	<i>[Handwritten signature]</i>
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	DE PEDIDO 06/01/21 14:02hs
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo () abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Parceria nos moldes da Lei 13.019/2014, cujo objeto é a testagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena.	
JUSTIFICATIVA	Necessidade de garantir que todos os animais que chegam ao abrigo sejam examinados e imunizados, a fim de evitar o descontrole de doenças e contágio de animais oriundos da rua e de maus tratos, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que, recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados para tal, a fim de eliminar e/ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer da falta de imunização de animais de rua, e que refletem consequências diretas sobre a saúde pública.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 186.000 (Cento e oitenta e seis mil reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	Ação 2 68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal: 3 3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos = R\$ 172.800,00 809 -> Orçamento 4 4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos = R\$ 13.200,00 811 -> Especial	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	Maria Inês S. C. Furtado Leal CPF: 03.08.25518-03 <i>[Handwritten signature]</i>	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTARIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	Formei recurso recebido de ações judiciais para aplicação neste Projeto. Suplementar para exciso de arrecadação.	
ASSINATURA DO CONTADOR	FR 100622 Bruna Teixeira Contador, Mat. 33.057 SC-036401/0-5	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 8 546/2017



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



PROTOCOLO NÚMERO	0301 / 2021
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	<p style="text-align: right; color: red;">DEFERIDO</p> <p>06/04/21 H 02:15</p> 

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
----------------------------------	---

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN
Secretário de Gabinete


ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Gestor do FMS


SAMARONI BENEDET
Secretário de Contabilias


SÍLVIO RIBEIRO
Secretário da Fazenda


EDUARDO KREWINKEL
Secretário de Gestão Administrativa

Protocolo 20- 21.287/2021

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 11/06/2021 às 10:55:17

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, GAP - CGF, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SCGTP, SMA - GAB, PRGR - GACPJ, SMA - ADM - COMP, SFA - DECO - CFUNDEMA, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Outros

Pelo que se verifica, o presente Termo de Parceria não foi submetido a prévia seleção, através de um chamamento público, isto pela compreensão de ser caso de inexigência licitatória.

Entendo que a justificativa de inexigência licitatória sob os fundamentos lançados no despacho 1, principalmente por ser uma entidade beneficiária dos recursos financeiros oriundos do acordo judicial de cumprimento de sentença 5001980-85.2019.4.04.7208/SC, não é suficiente.

Não obstante, denoto que o Município já vem realizando uma parceria com referida entidade, sendo que o controle das doenças infecto contagiosas é consequência daquele ajuste, devendo-se entender que se trata de uma alteração no plano de trabalho e na extensão deste, devido a circunstâncias supervenientes.

Por isso não tem sentido realizar a parceria com outra entidade. E, neste contexto, não há necessidade de chamamento.

Assim, nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, entendo possível a celebração do presente termo.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA _____

PAG
56
20

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú			1.2- CNPJ: 06.156.776/0001-81	
1.3- ENDEREÇO DA OSC: Rua José Alves Cabral, 104- Nova Esperança				
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 20/11/2013	DE	1.7- DDD/TELEFONE: 47 984125674 1.8- E-MAIL: vivabicho@vivabicho.org 1.9- SITE: www.vivabicho.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Beatriz Pereira Machado			1.11- CPF: :042.459.519-23 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: :SSP/PR	
1.13- ENDEREÇO(Presidente): Rua Nova Iguaçu, 041, casa 3				
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88336-250	1.17- DDD/TELEFONE: 47 997598887 1.18- E-MAIL: angeluscba@hotmail.com 1.19- SITE:	

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Beatriz Pereira Machado Presidente	042.459.519-23	SSP/PR	Rua Nova Iguaçu, 041
Fernanda Testoni Vice presidente	032.440.989-32	SSP/SC	Rua 2500, n. 200, apt. 703
Patricia Aparecida Hoffmeister Ferreira Tesoureira	752.797.380-34	SSP/RS	Rua 51, n. 30 apt.01
Marcia Neves Secretária	568.164.309-30	SSP/SC	Rua 3800,78

Blu



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA _____

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

CONSELHO FISCAL			
Marianne Garcia Rodrigues da Silva	070.762.449-50	SSP/SC	Rua 3000, 793-centro
Clarissa Knabenn	020.402.169-36	SSP/SC	Rua presidente Getulio, 100- casa 44, várzea do Ranchinho-Camboriú
Maicon Danilo Scatula Aviles	004.711.269-77	SSP/SC	Rua Moscou, 116, bairro Santa Regina- Camboriú

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Imunização e testagem de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de um canil específico para quarentena	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: março de 2021 Término: fevereiro de 2023
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente termo de Fomento tem por objeto viabilizar o convênio nos termos da lei 13.019/2004, com o fim de prestar subvenção social para fins de ampliação do controle de doenças infecto contagiosas e imunização com vacinas e anti parasitários transmissores de doenças contagiosas (carrapatos) em cães e gatos de rua e oriundos de maus tratos, ainda construção de um canil específico para quarentena dos recém acolhidos e infectados em estado de vulnerabilidade.	
3.4 - LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO: Sede da Associação onde se localiza o abrigo, em horários de atendimento das 8 da manhã as 17:30, salvo casos urgentes em horário ampliado.	

PAG 5F

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

3.5 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O objeto do presente Termo de Referência que embasará o convênio a ser firmado, tem por objetivo possibilitar a ampliação do programa de vacinação para imunização e testagem rápida de doenças infecto contagiosas aos animais recém chegados ao abrigo que clinicamente apresentem suspeita, ainda controlar os parasitas que carregam doenças contagiosas e a construção de um canil específico com baias individuais para os recém chegados clinicamente suspeitos aguardarem o período de quarentena. Os trabalhos deverão ser realizados observando todas técnicas e procedimentos a resguardarem os animais de tratamentos cruéis, devendo observar as legislações de proteção aos animais Artigo 225, 1º da Constituição Federal, Decreto - Lei 24.645/1934 e Lei 9.605/98, além de todas as demais legislações pertinentes.

A medida tem por interesse público evitar o descontrole de doenças e contágio de animais oriundos da rua e de maus tratos por, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados a tal fim. A medida pretende eliminar ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer da falta de imunização de animais de rua e refletir consequências sobre a saúde pública.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Construção de um canil específico com baias individuais para quarentena de animais recém acolhidos	Sede	1	1	Março/ 2021	Abril 2021
Controle, testagem e imunização de doenças infecto contagiosas	Sede	175	4200	Março/ 2021	Fevereiro/ 2023

4.5 - Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Meta 1- fotos e notas e recibos

Meta 2 - Relatório mensal de todas as atividades executadas, com base em prontuários e fichas de controle de entradas de animais, relatório veterinário baseado em prontuários sobre vacinação, relatórios e laudo de testagem e vacinação, notas fiscais e cadastros de controle





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA _____

100
P10
59
80

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 186.00,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2021/2022	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV

META	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Exercício 2022/2023	DEZ	DEZ	NOV	DEZ	JAN	FEV

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-PROFISSÃO	7.3- CARGA HORÁRIA SEMANAL
Edna Loreto Nied	Veterinária	44
Ana Paula Delmas Kuster	Veterinária	24

8 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Canil de quarentena	1	13200,00	13.200,00
Vacinas, testes, antiparasitários	24	7200,00	172.800,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 186.000,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Material de construção		6.800,00	

Blm.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Mão de obra		6.400,00	
Vacina canina	46	32,39	1489,94
Vacina felina	22	27,20	652,80
Teste FIV/FELV	15	72,84	1092,60
Teste cinomose	35	34,53	1208,55
Teste parvovirose	35	30,34	1061,90
Anti parasitário	22	77,01	1694,22

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 186.000,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como



5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Construção de canil de quarentena	1	1	
Testagem cinomose, parvovirose, FIV/FELV	85	2040	
Vacinação cães e gatos	60	1632	
Imunização cães contra carrapatos	20	528	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Testagem dos animais	85	2040
Vacinação	68	1632
Imunização	20	480
Canil	1	1

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2021/ 2022	17200,00 SET 7.200,00	10.400,00 OUT 7.200,00	7.200,00 NOV 7.200,00	7.200,00 DEZ 7.200,00	7.200,00 JAN 7.200,00	7.200,00 FEV 7.200,00
META	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Exercício 2022/ 2023	7.200,00 SET 7.200,00	7.200,00 OUT 7.200,00	7.200,00 NOV 7.200,00	7.200,00 DEZ 7.200,00	7.200,00 JAN 7.200,00	7.200,00 FEV 7.200,00

DM

120
62
82

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

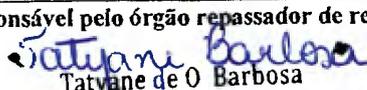
- proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
 - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
 - j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins _____ de _____ convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 08/03/2021.


Assinatura do Representante OSC

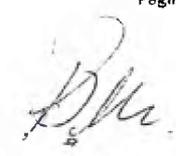
9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017	
<p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p> Tatyane de O Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Metr. 30167- Decreto nº 9024/18</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, do FGTS, trabalhista e de dívida ativa municipal, estadual, federal;



13
80

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (declaração abaixo)
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; (Plano de Trabalho)
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII - Abrir conta específica no Banco do Brasil para receber o recurso. (ISENTO DE TAXA);
- VIII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
- IX - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- X - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;





EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

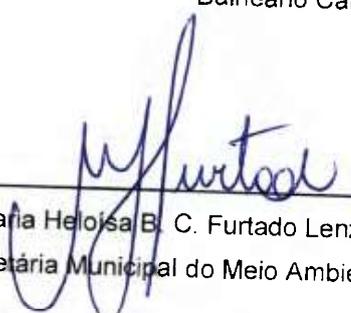
A Secretaria do Meio Ambiente, considerando o interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração nº 001/2021, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com "ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ", entidade sem fins lucrativos, para a testagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena., conforme plano de trabalho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária de Meio Ambiente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A justificativa estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 14 de junho de 2021.



Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
Secretária Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO
VIVA BICHO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi, Secretária Municipal do Meio Ambiente, CPF nº 939.540.269-55, e a Associação Viva Bicho de Proteção Animal, inscrito no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81, com sede na Rua José Alves Cabral, 104, Nova Esperança, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por Beatriz Pereira Machado, RG1113.112/3, CPF: 042.459.776/0001-81, residente a Rua Nova Iguaçu, 41, casa 2, Bairro Nova Esperança, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público tem por objeto a festagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;



- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 6.7 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja



mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças do processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

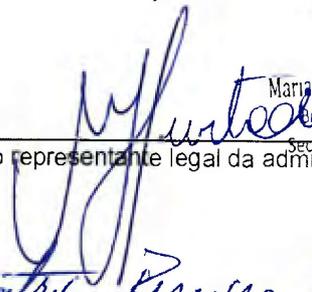
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

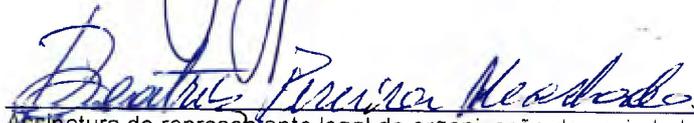
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 22 de junho de 2021.


Maria Heloisa B. C. Furtado Lenz
Bióloga M.sc CR Bio 25518-03
Secretária de Meio Ambiente
Assinatura do representante legal da administração pública municipal


Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú

OBJETO: Testagem e imunização de doenças infecto-contagiosas para os animais acolhidos no abrigo e construção de canil específico para quarentena.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)

PERÍODO: março de 2021 a fevereiro de 2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31 que dispõe que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...)";

2) Considerando ainda o Decreto Municipal 8.489/2017, em seu artigos 23 e 24, que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial;

3) Considerando a situação fática de que, mensalmente, dão entrada no abrigo da Viva Bicho cerca de 70 animais (Cães e Gatos) errantes e semi-errantes, abandonados, em situação de vulnerabilidade e/ou maus tratos, porém como não há recursos suficientes para atender toda a demanda, apenas cerca de 20 a 30 animais são examinados para diagnosticar doenças infectocontagiosas como Cinomose, Parvovirose, Fiv e Felv; que aqueles que apresentam alguma das doenças são colocados em quarentena para evitar o contato com os demais e o restante, que não tem a oportunidade de ser diagnosticado, acaba sendo misturado aos demais, o que acaba causando a proliferação das doenças. Além disso, a quarentena acaba sendo contaminada, reduzindo o espaço de abrigo para os animais. Muitos animais vêm a óbito e os custos relativos ao tratamento destas doenças ficam altos. Até mesmo a adoção de filhotes resta prejudicada, pois, sem os devidos exames, muitos animais são adotados com doenças, entristecendo as famílias, que acabam desistindo da adoção.



- 4) Considerando a necessidade de garantir que todos os animais que chegam ao abrigo sejam examinados e imunizados, a fim de evitar o descontrole de doenças e contágio de animais oriundos da rua e de maus tratos, além de viabilizar o tratamento por medicações necessárias e adoção daqueles que, recolhidos, após os devidos procedimentos veterinários, forem destinados para tal;

- 5) Considerando a pretensão de eliminar e/ou reduzir a ocorrência de zoonoses e disseminação de demais doenças que possam decorrer da falta de imunização de animais de rua, e que refletem consequências diretas sobre a saúde pública;

Adotamos os seguintes fatos:

A Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú é uma instituição idônea que mantém sob seus cuidados abrigo que atende as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos de cães e gatos do município de Balneário Camboriú, inclusive os resgatados por órgãos municipais.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, tendo em vista que as atividades são realizadas de forma contínua e permanente, necessárias à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, como se apresenta o presente caso.

Para tanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu artigo 31 que: "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)*".

No caso em questão, verifica-se a inviabilidade do chamamento público, aplicando-se, portanto, a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista que a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais é a beneficiária dos recursos financeiros oriundos do acordo judicial de cumprimento de sentença nº 5001980-85.2019.4.04.7208/SC (em anexo), sendo a entidade que exerce, atualmente, a atividade de acolhimento e cuidados aos animais errantes de Balneário Camboriú.



Diante do exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência e, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHEM-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, à Procuradoria Jurídica e à Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 18 de março de 2021.

Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Secretária do Meio Ambiente